

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 028/2017



Pelo presente instrumento, por um lado **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado, **QUALVIDA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, administradora de benefícios registrada junto à ANS sob o nº 419938-9, na forma da Resolução Normativa – RN nº 196/2009, inscrita no CNPJ sob o número 19.679.483/0001-20, com sede na Rua São José, 20, salas 1101 e 1102, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Código de Endereçamento Postal 20.010-020, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Sérgio Soutelinho de Amorim, brasileiro casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 538.800-92, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 770.249.667-34, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**:

- I. **Considerando** o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29-A, da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998;
- II. **Considerando** que a Resolução Normativa – RN nº 124 de 30 de março de 2006, quando aplicada às Administradoras de Benefícios, prevê a possibilidade de aplicação de multa com fator multiplicador computado pelo número de vidas expostas (art. 9º) e administradas (art. 10);
- III. **Considerando** que a Resolução Normativa – RN nº 124 de 30 de março de 2006 definiu os critérios para os beneficiários nas situações previstas no considerando II acima, mas indica o Sistema de Informações de Beneficiários - SIB como fonte da informação do número de beneficiários;
- IV. **Considerando** que as Administradoras de Benefícios não estão obrigadas a informar o número de vidas administradas vinculadas aos contratos de planos de assistência à saúde coletivos dos quais participam através do SIB;
- V. **Considerando** que as Administradoras de Benefícios alegam a identificação de divergências na definição do número de vidas expostas quando do cômputo da multa em processos sancionadores, provocando a adoção de diferentes critérios para utilização como fator multiplicador nas infrações que produzam efeito de natureza coletiva;
- VI. **Considerando**, ainda, que a Resolução Normativa – RN nº 124 de 30 de março de 2006 prevê que, para efeito de aplicação dos fatores de compatibilização da penalidade, às operadoras classificadas como Administradoras de Benefícios será

considerado como o número administradas o total de beneficiários expostos nos contratos de planos de saúde nos quais atue, direta ou indiretamente, como

VII. **Considerando**, ademais, o multiplicador de fiscalização previsto no art. 46 da Resolução Normativa - 8, de 25 de novembro de 2015 utiliza, como denominador, a média dos resultados durante o ciclo de fiscalização, ou no caso das Administradoras de Benefícios do número de vidas administradas durante o ciclo de fiscalização; e o cálculo do resultado individual de cada Operadora/Administrador;

VIII. **Considerando** que a COMPROMISSÁRIA tem interesse em cooperar com a Diretoria de Fiscalização no sentido de fornecer o número de vidas administradas e expostas de acordo com o critério definido e que deverá ser adotado pelos agentes de fiscalização de estabelecimento da multa nos processos sancionadores;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 473ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto deste Termo de Compromisso o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA** aos agentes de fiscalização da ANS, de informações sobre seu número de vidas administradas e expostas de acordo com seu porte econômico, em consonância com as ações fiscalizatórias sejam realizadas de acordo com seu porte econômico, em consonância com as disposições da Lei nº 9.656, de 6 de junho de 1998.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a informar o número de vidas administradas ou expostas nos contratos de planos de saúde coletivos nos quais atue, da seguinte forma:

2.1. Número de **vidas expostas** conforme as disposições do §7º do art. 9º da RN nº 124 de 30 de março de 2006, para fins de aplicação do disposto no §3º do art. 9º da mesma RN, sendo definido como o número de beneficiários vinculados ao mesmo contrato do beneficiário reclamante, ou seja, o mesmo plano, a mesma entidade e mesma operadora de plano de saúde.

2.2. Número total de **vidas administradas**, correspondendo ao número total de beneficiários vinculados à **COMPROMISSÁRIA** para fins de aplicação do disposto no §3º do art. 10 da RN nº 124 de 30 de março de 2006.

2.3. Número total de **vidas administradas**, correspondendo à média do número de vidas administradas vinculadas à **COMPROMISSÁRIA** no período abrangido pelo ciclo de

ANS
24
F. [assinatura]
46 da
F. [assinatura]

de
tar
rt. ANS
io 23
F. [assinatura]
F. [assinatura]
F. [assinatura]

§ 2
[assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso o agente de fiscalização deixe de adotar o critério definido neste instrumento, o ato será revisto pelas instâncias superiores para que sejam aplicados os entendimentos firmados no presente termo.



VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, e poderá ser rescindido unilateralmente por cada parte, notificando-se a outra no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – O presente Termo perderá o efeito caso haja publicação de normativo posterior que discipline qualquer das matérias nele dispostas em sentido contrário.

VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis contados da presente assinatura.

VIII -DA RESPONSABILIDADE E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a **COMPROMISSÁRIA**, bem como seus administradores, sócios e eventuais sucessores, e os agentes da fiscalização, a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, na forma do art. 29-A da Lei 9.656/98.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2017.


QUALIVIDA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Sérgio Soutelinho de Amorim

Rio de Janeiro, 16 de 10 de 2017.


AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Simone Sanches Freire